



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 41/2020.

**REORGANIZA O SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E
TEMPORÁRIO DE BARREIRAS SANITÁRIAS PARA
CONTROLE DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS
COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**,
no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a pandemia mundial provocada pelo
coronavírus COVID-19 e a declaração de Emergência em Saúde Pública de
Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde através da
portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO os termos e as faculdades que conferem a
lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas
para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância
internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO que compete também ao Município, no
âmbito de sua competência constitucional, preservar o bem estar e a segurança
da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de
contaminação confirmada em vários municípios limítrofes a Trajano de Moraes,
com registro, inclusive, de óbitos por decorrência do vírus;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



CONSIDERANDO a carência de recursos humanos para promover a adequada fiscalização desses estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas necessárias para combater as situações extraordinariamente danosas;

DECRETA:

Art. 1º. Esse decreto reorganiza o serviço de barreiras sanitárias instituídas no Município de Trajano de Moraes pelo decreto nº 24, de 21 de março de 2020, com o fito de conter a propagação do coronavírus COVID-19.

Art. 2º. A coordenação das barreiras sanitárias ficará a cargo do Chefe de Vigilância Sanitária do Município de Trajano de Moraes, que, temporariamente, assume o *status* de secretário municipal extraordinário.

§1º. O Chefe de Vigilância Sanitária será auxiliado e assessorado pelo Gabinete Especial da Crise Sanitária, composto por:

- I. Procurador-geral do município;
- II. Secretário municipal de saúde;
- III. Secretário municipal de defesa civil;
- IV. Comandante da guarda municipal;
- V. Superintendência de recursos humanos;

§2º. Demais secretários municipais poderão ser convidados pelo Chefe de Vigilância Sanitária a integrar o Gabinete Especial da Crise Sanitária.

§3º. A alteração de *status* referida no *caput* tem finalidade de atribuir autoridade plena ao Chefe de Vigilância Sanitária, quanto as competências definidas no presente decreto, e isonomia no Gabinete Especial da Crise Sanitária, porém não implica em aumento remuneratório.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 3º. Compete ao chefe da vigilância sanitária:

- I. Cumprir protocolos e procedimentos estabelecidos pelas autoridades federais e estaduais de saúde para contenção do coronavírus COVID19;
- II. Estabelecer, por portarias, os protocolos municipais para contenção do coronavírus COVID19, podendo, inclusive, vincular a conduta de cidadãos;
- III. Decidir onde serão instaladas as barreiras sanitárias, assim como organizar o trabalho delas, definindo lotações de servidores e voluntários, autorizando substituições e permutas, estabelecendo escalas e tudo mais que seja necessário para que o objetivo final seja atingido;
- IV. Orientar tecnicamente a execução dos trabalhos das barreiras sanitárias, estabelecendo métodos, procedimentos e ordens de serviços;
- V. Convocar quaisquer servidores do Município de Trajano de Moraes com menos de sessenta anos de idade para trabalho emergencial e temporário nas barreiras e controlar o ponto deles;

§1º. Todos os servidores municipais lotados nas barreiras por convocação ficarão dispensados de trabalho no órgão de origem e trabalharão nas barreiras em turnos ininterruptos de revezamento em regime de jornada 12x72h (doze por setenta e duas horas), salvo edição de portaria pelo coordenador da vigilância sanitária em sentido contrário.

§2º. O servidor municipal que não atender a convocação sem justo motivo terá o ponto cortado nos dias em que se ausentar e, após trinta dias consecutivos ou quarenta intercalados, presumir-se-á abandono, com encaminhamento imediato à comissão de inquérito disciplinar, inclusive com possibilidade de demissão.

§3º. O servidor municipal que se enquadre em grupo de risco, devidamente comprovado por atestado médico ou exame laboratorial de gravidez, quando for o caso, poderá requerer sua dispensa por escrito em até 5 (cinco) dias após a convocação, sob pena de incidência do parágrafo anterior.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 - 000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



Art. 4º. Fica proibido no território do Município de Trajano de Moraes, com fundamento no art. 3º, VI, b, da Lei Federal 13.979/2020, o ingresso de pessoas e veículos oriundos de outras cidades.

§1º. Por exceção, poderão circular livremente, independente da origem, do destino e do horário:

- I. médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, mediante comprovação da profissão através da apresentação da carteira de seu correspondente conselho de classe;
- II. oficiais das forças armadas e das forças auxiliares;
- III. magistrados, membros do Ministério Público, delegados de polícia, advogados e defensores públicos;
- IV. servidores do Município de Trajano de Moraes;
- V. cidadãos domiciliados no Município de Trajano de Moraes, mediante comprovação;

§2º. Ainda por exceção, poderão circular pelo tempo e vias estritamente necessários, mediante comprovação de estarem lotados na circunscrição de Trajano de Moraes ou prestando serviços eventuais na cidade:

- I. Policiais civis;
- II. Praças das forças armadas ou das forças auxiliares;
- III. Auxiliares de enfermagem e auxiliares de consultórios médicos;
- IV. Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, assim como empregados da OAB;
- V. Empregados de bancos, correspondentes bancários, empresas de manutenção de redes elétricas e de telecomunicações, da companhia de água e esgoto e da coleta de lixo;
- VI. Motoristas e ajudantes de veículos de transporte de mercadorias destinados à Trajano de Moraes.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



§3º. Ônibus intermunicipais e interestaduais só poderão embarcar ou desembarcar passageiros nas barreiras sanitárias, onde será verificado a possibilidade ou não de ingresso da pessoa ao território do Município.

§4º. Motoristas e ajudantes de veículos de transporte de mercadorias destinados à Trajano de Moraes deverão manter-se na cabine durante todo o tempo, sendo certo que o desembarque dos produtos deverá ser providenciado por residentes.

§5º. Em nenhuma hipótese será permitido mudanças de novos moradores oriunda de outras cidades com destino à Trajano de Moraes.

§6º. Será estabelecido um corredor de exclusão para que as pessoas e veículos que estejam em trânsito possam cruzar a cidade sem desembarque.

Art. 6º. O trânsito de veículos fora do corredor de exclusão ou fora das exceções acima previstas implicará na cominação da multa prevista no art. 192, CTB (transitar com o veículo em local proibido), sujeitando o infrator a perda de sete pontos na carteira de habilitação, sem prejuízo das sanções criminais.

Art. 7º. O trânsito de pessoas fora das exceções acima previstas implicará na notícia do fato potencialmente criminoso à autoridade policial competente e ao órgão do Ministério Público competente.

Parágrafo único. Se, apesar de advertido, o infrator insistir na desobediência/resistência/desacato, ou praticar conduta criminal mais grave, será conduzido com os meios e forças necessários, à sede da polícia judiciária.

Art. 8º. Esse decreto entra em vigor no dia 24 de abril de 2020.

Trajano de Moraes, 23 de abril de 2020.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito